

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 313, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria CNJ nº 135/2022, que designa os integrantes do Comitê Gestor do Banco Nacional de Precedentes (BNP), instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNJ nº 135/2022 passa a vigorar acrescido do inciso XVII:

“Art. 2º ”

XVII – Dayse Starling Motta, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 315, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho para realização de estudos e elaboração de material destinado à orientação e treinamento no atendimento e atuação diante de pessoas com transtorno do espectro autista no Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, reduzir as desigualdades e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I, III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do art. 5º e seus incisos, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 confere à assistência aos desamparados a condição de direito social, previsto no art. 6º;

CONSIDERANDO que os arts. 23, II, e 24, XIV, da Constituição Federal de 1988 garante proteção das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno de espectro autista previsto no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, prevê, no § 1º do art. 79, a capacitação de membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade, prevê que os magistrados e servidores do Poder Judiciário devem ser capacitados nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 190/2020, que institui o Grupo de Trabalho denominado "Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário" e dá outras providências;

CONSIDERANDO os ODS nºs 10 e 16, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que tem por objetivo principal a redução das desigualdades e a ampliação do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente a de propor políticas judiciais de promoção de direitos sociais; promover ações voltadas a ampliar a conscientização sobre direitos sociais e acompanhar e monitorar ações que tenham por objeto direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos (art. 12, incisos I, II e III, da Resolução CNJ nº 296/2019);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realização de estudos e elaboração de material destinado à orientação e treinamento no atendimento e atuação diante de pessoas com transtorno do espectro autista no Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá desenvolver curso, em conjunto com o CEAJUD, para orientações sobre atendimento e tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do Judiciário.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Mário Goulart Maia, Conselheiro do CNJ;

II – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Élbis Rosane Sousa de Araújo, Juíza do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

- IV – Leandro Reveles, psiquiatra e especialista no tema;
- V – Raquel Del Monde, psiquiatra e especialista no tema;
- VI – Luís Humbert, psicólogo e especialista no tema;
- VII – Saadia Cedraz, enfermeira e especialista no tema;
- VIII – Berenice Piana, advogada e especialista no tema;
- IX – Fabiani Borges, advogada e especialista no tema;
- X – Rosane Santos Costa, servidora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- XI – Marlla Mendes, advogada e especialista no tema;
- XII – Andrea Sobral de Barros, servidora do CNJ.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pela Juíza Élbis Rosane Sousa de Araújo sob a supervisão da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão.

Art. 3º O Grupo de Trabalho funcionará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser renovado a critério da Presidência do CNJ.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUÍZ FUX**

PORTARIA Nº 316, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Rede Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o CNJ tem como função atuar no controle administrativo e no desenvolvimento de políticas judiciárias voltadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Brasil;

CONSIDERANDO que o relatório Justiça em Números 2021 do CNJ indica a existência de 26,8 milhões de execuções fiscais tramitando no âmbito do Poder Judiciário e uma taxa de congestionamento de 87,3%;

CONSIDERANDO os resultados do estudo empírico "Diagnóstico sobre o Contencioso Tributário no Poder Judiciário Brasileiro", realizado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) como desdobramento da 5ª edição da Série Justiça Pesquisa, do CNJ;

CONSIDERANDO que o contencioso tributário atual é caracterizado pelo elevado número de processos tributários administrativos e judiciais pendentes de julgamento que culminam em uma dificuldade intransponível na aplicação do princípio constitucional da justiça efetiva e celeridade na decisão;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas de enfrentamento à alta litigiosidade tributária, a fim de garantir isonomia e segurança jurídica;

CONSIDERANDO as recentes iniciativas do CNJ para redução de litígios e possíveis soluções para o enfrentamento do Contencioso Judicial Tributário, incluindo a recente edição da Recomendação CNJ nº 120/2021;